



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 19/2024

Projeto de Lei nº 19/2024

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE
MERENDEIRA SERVENTE PARA SUPRIR
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente, para suprir necessidade por excepcional interesse público para atuar na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação 01 (uma) Merendeira-Servente, Padrão 1, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, com vigência de até 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 2/2002, de 31 de dezembro de 2002, com remuneração equivalente ao vencimento básico do Quadro de Cargos da Prefeitura.

Art. 3º Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, o contrato de que trata a presente lei poderá ser renovado uma vez por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024:

Recurso 1500/001 – Livre

2.169 - Centro de Referência De Assistência Social – Cras

3.1.90.04.00.00.00 – Contrato por Tempo Determinado

3.1.90.04.15.00.00 - Obrigações Patronais

3.1.90.04.99.01.00 – Contratação por Tempo Determinado de Profissionais da Saúde

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 26 de fevereiro de 2024.

Ver. Bode
Presidente

Ver. Dario Schüller
Vice-Presidente

Ver. Professor Tiago Janner
Secretário